

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

§ 1º Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público, o empreendedor deve apresentar um projeto de arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

§ 2º No projeto de arborização deverá ser dada prioridade ao plantio de espécies nativas da região, que deverão predominar, em número de indivíduos plantados, sobre as espécies exóticas.

§ 3º O empreendedor será responsável pela manutenção das árvores plantadas até que as autoridades competentes emitam o Habite-se do conjunto habitacional. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A arborização desempenha um papel fundamental na qualidade de vida de uma comunidade urbana e gera incontáveis benefícios: reduz a insolação, o que ameniza o calor durante as horas mais quentes do dia, o que é especialmente importante para as pessoas que precisam caminhar ou trabalhar ao ar livre; bombeia água, na forma de vapor, para a atmosfera, o que aumenta a umidade do ar, o que é particularmente importante nas regiões ou estações mais secas, e também ajuda a amenizar o calor; absorve poluentes atmosféricos e retém partículas de poeira; funciona como



* c d 2 1 3 8 3 2 7 9 5 0 0 *

barreira para o som, protegendo as residências; embeleza a cidade, especialmente se forem utilizadas árvores que produzam flores de várias cores e formatos diferentes; podem produzir frutos para os pássaros e mesmo para as pessoas, dependendo das espécies plantadas; os pássaros atraídos pelas árvores também embelezam a cidade, com suas cores e cantos; ao melhorar as condições de vida das pessoas, as árvores também valorizam economicamente as residências e os estabelecimentos comerciais.

O que se observa, entretanto, é que os conjuntos habitacionais, especialmente os conjuntos populares, carecem, em geral, de uma arborização minimamente adequada. Nossa propósito, com o presente Projeto de Lei, é contribuir para minorar essa situação. Para isso, estamos propondo que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos obriguem-se a fazer a arborização dos passeios públicos do empreendimento.

Contamos como o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação. Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Podemos/SP

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 8 3 2 7 9 9 5 0 0 *